


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.084.880/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2016
NOME EMPRESARIAL J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J L MULTIPLOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 73.19-0-03 - Marketing direto 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA 103 ANDAR 2	
CEP 44.572-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONGELBA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3631-3620		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/01/2020 às 10:19:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Myfeline

2060

[Handwritten signature]
Mach

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Lourival Selles Silva Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.165.492-13 19-05-2014

LOURIVAL SELLES SILVA LIMA

LOURIVAL PEDRO LIMA

MARIA DE LOURDES SELLES SILVA LIMA

SALVADOR BA 30-09-1967

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUÁ LV BAUX9 FL 14 RT 3885
423.700.945-91 PIS 12355315851

Francilda M.ª de Oliveira Brito

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1908

maior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Jailton da Silva Pereira Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.197.689-52 21-07-2016

JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR

JAILTON DA SILVA PEREIRA

ADAILZA NEVES DA CUNHA PEREIRA

SALVADOR BA 28-07-1990

C. NAS. CM SALVADOR BA DS
 CONCEIÇÃO DA PRAIA LV 110 FL 300V RT 082655
 016.396.725-32

José Maria de A. P. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



Itaetê-BA, 23 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Exmo. Prefeito,

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas com a Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19., por meio da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2090- ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – Corona vírus (COVID-19)

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

Atenciosamente,

Jamaisa S. Santana B. de Oliveira
Departamento de Contabilidade
Diretora de Contabilidade
Portaria nº 004/2020

mykel

PARECER JURÍDICO

Interessado: O Município de Itaetê

Modalidade: Dispensa de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EPIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MUNIR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SERVIDORES E PACIENTES DO MUNICÍPIO NO COMBATE A COVID-19. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Itaetê acerca do processo de Dispensa de Licitação, o qual tem por escopo para Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19, como parte das ações de combate a pandemia causada pelo no coronavírus.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É cediço que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de processo licitatório, cujo desiderato é buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Contudo, há diversas situações em que a própria Lei

Federal nº 8.666/93 admite a possibilidade da contratação direta de produtos ou serviços mediante dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É importante salientar que a partir da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-02), a nível global, e da elevada quantidade de pessoas infectadas pela COVID-19, foi editada a Lei Federal 13.979/20, que dispõe de forma específica sobre as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

E, especialmente quanto à aquisição de bens e serviços, de forma emergencial, a art. 4º, da aludida Lei, estabelece o seguinte:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. [...]

Destarte, em situações como a que ora se apresenta, devidamente comprovada através dos atos administrativos que decretaram situação de emergência e calamidade pública no município, a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública apresenta-se como melhor solução para atender os anseios da população e permitir a regular prestação dos serviços públicos.

De se observar que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, ou seja, será válida enquanto perdurar a situação de emergência. Uma vez cessada, finalizada estará a vigência do contrato.

Importante também destacar que a contratação deverá observar os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco¹.

Compulsando as justificativas constantes dos autos, nota-se que a contratação direta preenche os pressupostos acima elencados, pois o objeto é voltado ao enfrentamento da emergência de saúde pública, como forma de combate à Covid-19, e é a alternativa mais adequada para a eliminação do risco. 9

¹ [5] Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

Concernente à aquisição por dispensa emergencial, traslada-se a doutrina de Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 74/75, 2ª Edição, Editora Fórum, *verbis*:

A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Nessa mesma linha de intelecção, trazemos a lume as lições de Marçal Justen Filho, extraídas da obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª Edição, São Paulo, Dialética, 2005, p.238, *in verbis*:

No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de

sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos relativos à estimativa de preços, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto e dados ou índices constantes de planilhas, os quais sobrepujam à nossa competência, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a aquisição pretendida através da dispensa de licitação, para atendimento da situação emergencial decorrente da pandemia pelo novo coronavírus.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Itaberaba, 23 de junho de 2020.

Henrique Coimbra Filho

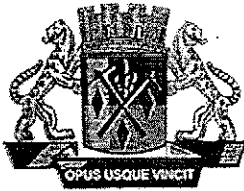
OAB/BA 31.986

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000.

CONTRATADO: J.L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA, situada à Rua Ruy Barbosa, nº22, sala 103, 2º andar – Centro, CEP: 44.572-000, Santo Antônio de Jesus-BA.

OBJETO: Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. IV.

VIGÊNCIA: 01 mês

VALOR GLOBAL: R\$ 34.934,20 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Itaetê-BA, 25 de junho de 2020.



Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE



2069



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 205/2020.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000

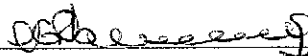
Contratada: .L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA, situada à Rua Ruy Barbosa, nº22, sala 103, 2º andar – Centro, CEP: 44.572-000, Santo Antônio de Jesus-BA.

Objeto: Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19, conforme dispensa de licitação 140/2020.

Valor: R\$ 34.934,20 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 25/06/2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE



2080

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 140/2020

Contrato de fornecimento nº205/2020, que entre si fazem, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J.L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA, para os devidos fins abaixo especificados.

Pelo presente contrato de execução de obras, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000, neste ato representado pela Sra. Clézia Gonçalves Ribeiro, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13.22600503 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.628.905-99, residente e domiciliado na Rua da Vaquejada, 37, Rumo, Itaetê-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **J.L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA**, situada à Rua Ruy Barbosa, nº22, sala 103, 2º andar – Centro, CEP: 44.570-000, Santo Antônio de Jesus-BA, representada neste ato pelo senhor Sr. Jailton da Silva Pereira Júnior, brasileiro, solteiro, RG 08.197.689-52 SSP/BA e CPF 016.396.725-32, residente e domiciliado na Rua Jayme Sapólnik, s/n, CONJ Guilherme Marback, Bloco 2, Apto 001, Setor 01, Boca do Rio, Salvador-BA, CEP: 41.710-045, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19, conforme dispensa de licitação 140/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - a Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA** com o menor preço global e cronograma de fornecimento, anexo I deste contrato, em conformância ao processo de dispensa 116/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos materiais adquirido será de até 45h, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 20 de julho do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Jailton L. Pereira
J.L. Múltiplos



2081

4.1 O Preço estimado para a entrega dos materiais será de R\$ 34.934,20 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na dispensa 140/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2009- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - Corona vírus (COVID-19)

33.90 30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

myf
Jalton L
Osborne



2082

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE.
- 6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 8,33% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

mysh
Jailton L

ced...

2085



ANEXO I


ITEM	PLANILHA DESCRITIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	P UNITÁRIO	P TOTAL
01	Álcool gel 70% galão	Galão	10	82,50	R\$ 825,00
02	Álcool líquido 70%	Litro	50	13,20	R\$ 660,00
03	Avental descartável 40GR	Unidade	200	20,80	R\$ 4.160,00
04	Lençol descartável de papel 50x70	Unidade	20	17,60	R\$ 352,00
05	Luva descartável de procedimento tam P	Caixa	50	54,00	R\$ 2.700,00
06	Luva descartável de procedimento tam M	Caixa	60	54,00	R\$ 3.240,00
07	Luva descartável de procedimento tam G	Caixa	40	54,00	R\$ 2.160,00
08	Máscara descartável tripla camada	Unidade	800	3,00	R\$ 2.400,00
09	Oculos	Unidade	80	8,80	R\$ 704,00
10	Propé par	Par	200	1,05	R\$ 210,00
11	Termômetro clínico	Unidade	08	32,90	R\$ 263,20
12	Oxímetro de pulso	Unidade	12	400,00	R\$ 4.800,00
13	Fluxômetro 0-15 c/ relógio	Unidade	06	460,00	R\$ 2.760,00
14	Teste rápido COVID - 19	Unidade	100	97,00	R\$ 9.700,00
TOTAL					R\$ 34.934,20

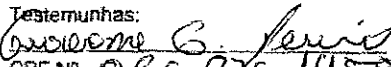
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E FORNECIMENTO

MES	PERCENTUAL
JUNHO	100%

Itaeté-Ea, 25 de junho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Clézia Gonçalves Ribeiro
 SECRETÁRIA DE SAÚDE


 J.L. Múltiplos Distribuidora de Materiais
 Hospitalares LTDA
 Jaílton da Silva Pereira Júnior
 CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF Nº. 065.925.145-99

 CPF Nº. _____

